



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2015

PRAZO: de 05 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **FLORESTAL OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 15 - Centro, na cidade de Xanxerê (89.820-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.838.971/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Luiz Pretto**, inscrito no CPF sob o nº 580.893.220-34, portador da cédula de identidade RG nº 5.458.236-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	50,0	BJA	LUPINO - LUPINUS HYBRIDUS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	9,99	499,50
1	3	70,0	BJA	MOREIA - DIETES BICOLOR, BANDEJA COM 15 UNIDADES	11,99	839,30
1	4	100,0	BJA	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	15,99	1.599,00
1	5	300,0	BJA	LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSII, BANDEJA COM 15 UNIDADES	10,19	3.057,00
1	6	200,0	UN	AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS	2,99	598,00
1	12	20,0	UN	CICA - CYCAS REVOLUTA (DE 30 A 50 CM)	33,29	665,80
1	13	70,0	UN	BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO	15,99	1.119,30
1	14	50,0	UN	BUXUS - BUXUS SEMPERVIRENS (PEQUENO PORTE)	11,99	599,50
1	17	20,0	UN	MARANTA (DE 20 A 40 CM)	20,39	407,80
1	18	20,0	UN	PATA DE ELEFANTE (DE 80 A 100 CM)	41,99	839,80
1	19	20,0	UN	PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	20,39	407,80
1	20	20,0	UN	RHAPIS (DE 120 A 150 CM)	8,99	179,80
1	21	100,0	BJA	IXORA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	34,34	3.434,00
1	22	100,0	UN	NARCISO (DE 20 A 40 CM)	14,39	1.439,00
1	25	50,0	UN	CLIVIA (DE 40 A 60 CM)	22,49	1.124,50
1	26	20,0	BJA	ALSTROEMERIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	29,25	585,00
1	27	50,0	UN	AZULZINHO	13,99	699,50
1	30	20,0	UN	DRACENA (DE 80 A 100 CM)	19,19	383,80
1	31	20,0	UN	HIBISCO (DE 80 A 100 CM)	7,99	159,80
1	32	30,0	UN	TREPADEIRA TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	14,39	431,70
1	33	200,0	UN	CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)	11,99	2.398,00
1	34	200,0	UN	EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)	6,99	1.398,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	35	100,0	UN	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	19,19	1.919,00
1	36	100,0	UN	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	9,39	939,00
1	37	80,0	UN	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	9,39	751,20
1	38	30,0	UN	CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)	17,99	539,70
1	39	100,0	UN	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	9,39	939,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					27.953,80	

(vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.31	000	2190

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de fornecimento ou nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 67/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

8.1. Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.



10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 67/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 05 de agosto de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Ricardo Luiz Pretto
Florestal Oeste Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



CONTRATO 171/2015
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Termo de Rescisão Amigável do Contrato de prestação de serviços nº 171/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº 521, centro, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.510.149-15 e Cédula de Identidade sob nº 692.485, e de outro, DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.721.976/0001-60, com sede na Rodovia 280 km 131, s/n, interior, Palmas - Paraná, CEP: 85.555-000, neste ato representada pela Sra. Eveline de Fabris, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada na cidade de Palmas - PR, na Rodovia 280 km 131, s/n, interior, portadora da Cédula de Identidade nº 5.075.038 - SSP-PR, e inscrita no CPF nº 064.193.799-70 doravante designada CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato em epígrafe, conforme a seguir estipulado:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir de 03 de agosto de 2015, o contrato nº 171/2015, firmado entre o MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ e a empresa DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA: A presente rescisão se dá amigavelmente por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, sua eficácia se dará após a publicação do extrato do Termo de Rescisão. Palmas, 03 de agosto de 2015.

ILÁRIO ANDRASCHKO
Prefeito Municipal de Palmas
CONTRATANTE

DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME
RG

2. _____
NOME
RG



EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2015 - ID Nº
CONTRATADA LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI CNPJ 13.291.538/0001-44
OBJETO AQUISIÇÃO CALÇADÃO CALCITICO, PRNT DE NO MÍNIMO 76,1%, PODER DE NEUTRALIZAÇÃO(PN) MÍNIMO DE 90%, UMIDADE MÁXIMA DE 10%.
LICITAÇÃO Pregão Nº 37/2015
VALOR 100.000,00 (cem mil reais)
VIGÊNCIA 05/08/16) FORO: Comarca de São João - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2015 - ID Nº
CONTRATADA RETIRA RENOVADORA DE CNPJ 02.458.003/0001-07
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERVO DE ÔNIBUS INCLUINDO PEÇAS E MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO Dispensa por Limite Nº 18/2015
VALOR R\$ 9.377,30 (nove mil novecentos e trinta e sete reais)
VIGÊNCIA 05/08/16) FORO: Comarca de São João - PR



Decreto nº 080/2015
SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento Do Exercício Financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 615/2014 de 17/12/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2015 um crédito Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente e saber:

06.00 - Departamento de Saúde	
06.02 - Vigilância e Epidemiologia	
06.02.10.90.0002.020-Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância e Epidemiologia	Fonte: 1497 R\$ 42.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo(327)	Fonte: 1497 R\$ 8.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(329)	Fonte: 1497 R\$ 60.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente(331)	
TOTAL:	R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, são indicados os recursos financeiros oriundos do Excesso de Arrecadação no Exercício de 2015, do Fundo de Recurso 1497 (Vigia SUS - Estadual), no valor de R\$ 110.000,00

TOTAL: R\$ 110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 05 de Agosto de 2015

ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 127/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014

Termo de Rescisão Unilateral do contrato nº 127/2014, cujo objeto é a concessão do direito real oneroso para administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, de um lado o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, adiante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.502.965/0001-50, conforme abaixo estipulado: Considerando que existem muitas reclamações de usuários no tocante à má qualidade dos serviços prestados, como a precariedade na limpeza e manutenção das instalações, falta de segurança dos usuários (abandono das instalações aberta no período noturno), bem como o fechamento das instalações, inclusive do quichê de venda de passagens e da lanchonete em horários noturnos, dentre outros;

Considerando os termos da notificação encaminhada à empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, que está descumprindo o contrato de concessão do Terminal Rodoviário Municipal, notadamente os incisos IX, XIII e XIV da Cláusula Segunda, do Contrato nº 127/2014;

Considerando o ofício nº 156/2015 que trata da Notícia de Fato nº 004.15.00078-2, instaurada pelo Ministério Público local;

Considerando os termos do protocolo nº 7106/2015, de 31/07/2015, da empresa contratada, onde a empresa não aponta soluções para os problemas, se limitando a relatar que não há mais condições de dar continuidade ao Contrato de Concessão, solicitando a imediata rescisão do mesmo;

Considerando que os termos do ofício nº 017/2015 emitido pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estratégicos que relata a má qualidade na prestação dos serviços no Terminal Rodoviário;

Considerando os termos do ofício nº 212/2015, expedido Recomendação Administrativa do Ministério Público local;

Considerando que todas as tentativas de resolução amigável da situação restaram ineficazes;

Considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, sendo que há a necessidade de continuidade da prestação dos serviços;

Considerando que existem faturas de energia elétrica do Terminal Rodoviário em atraso e pendentes de pagamento;

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido por descumprimento contratual, a partir de 01.08.2015, o Contrato nº 127/2014, da Concorrência Pública nº 002/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa Idemar de Souza Jaques & Cia Ltda, extinguindo a concessão do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

CLAUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Coronel Vivida - PR, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal, bem como da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 2.568/14 e Contrato nº 127/2014.

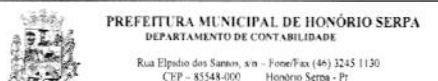
CLAUSULA TERCEIRA:

O Município de Coronel Vivida tomará as medidas necessárias para a cobrança administrativa e/ou judicial pelo reembolso das contas de energia elétrica devidas pela Concessionária até dia da rescisão, bem como de demais débitos devidos pela Concessionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 127/2014.

O presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2015.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



Decreto nº 081/2015

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento Do Exercício Financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 615/2014 de 17/12/2014,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2015 um crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente e saber:

13.00 - Departamento de Ação Social	
13.04 - Fundo Municipal da Assist. Social	
13.04.082440132.043-Manutenção das Atividades do PAIF	Fonte: 1934 R\$ 2.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente(250)	
TOTAL:	R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

13.00 - Departamento de Ação Social	
13.04 - Fundo Municipal da Assist. Social	
13.04.082440132.044-Manutenção das Atividades do PROJUEM	Fonte: 1934 R\$ 2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(258)	
TOTAL:	R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 05 de Agosto de 2015.

ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ			
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 67/2015. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais de paisagismo, pelo prazo de 12 meses.			
Contratante: Município de Coronel Vivida.			
DETENTORES			
ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
06/2015	COMERCIAL AGRÍCOLA TOSATTI LTDA ME	76.865.721/0001-79	2.000,00
07/2015	FLORESTAL PJ PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME	12.128.313/0001-09	3.561,20
08/2015	FLORESTAL OESTE LTDA EPP	81.836.971/0001-07	27.953,80
09/2015	IVO DALPIOL ME	80.515.994/0001-82	4.095,00
09/2015	PELRO VICENTE BUESSE PADILHA	21.585.885/0001-50	240,00



EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2015
PROCESSO Nº 73/2015 - Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 4/2015
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelandia, nº 521, inscrito no CNPJ/MF nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, e
CONTRATADA: ELO SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.496.104/0001-55, estabelecida na rua Dr. Bevilacqua, nº 917, Centro, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por Wilson Almeida Olive, portador do CPF nº 819.837.000-91 e RG nº 4.502.699-0.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquinas, com Responsável Técnico e Registro no CREA, para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, pavimentação asfáltica e outros serviços públicos, para o Departamento de Infraestrutura.
RECURSOS: 2.016.330,30 - 1000 - 13/2015 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
VALOR: R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



TERMO DE ADITAMENTO ALTERAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO ENTRE DEPARTAMENTOS Nº 118/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2014, referente ao processo Licitatório nº 126/2014, Concorrência para Obras e Engenharia nº 09/2014, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C.E.GNOATTO PERIN - EIRELI - ME.

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2015, o município de Palmas, com sede na Avenida Clevelandia, 521, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485 - PR, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.617/2010, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência para Obras e Engenharia nº 009/2014. Extrato de contrato publicado no Diário dos Municípios do Sudoeste do Paraná e homologado pelo Prefeito municipal de Palmas, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando a solicitação do departamento de Urbanismo através do memorando 205/2015, solicitando a mudança de saldo de 142,84 m² do item 03 ao Departamento de Educação, em benefício do Departamento Ação Social para ampliação da estrutura do Peti.

Considerando memorando 465/2015 do Departamento de Educação concordando com tal alteração para mudança do saldo de 142,84 m² do item 03 em favor do Departamento de Ação Social.

Considerando parecer Jurídico "...Opino pelo deferimento do pedido, expedindo-se o termo aditivo contratual..."

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica incluída a quantidade de 142,84m² do item 03 - projetos estruturais de fundações (locação, características, dimensões e outros detalhamentos que se julguem necessários) na troca do centro de custo da Educação para o Departamento de Ação Social referente ao processo de nº 126/2014, Concorrência para Obras e Engenharia nº 09/2014, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C.E.GNOATTO PERIN - EIRELI - ME, de acordo com as justificativas elencadas no processo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incluirá ao Município de Palmas, providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, nos prazos legais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, por assim estar ajustado, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 05 de Agosto de 2015.

Município de Palmas
Contratante

Testemunha 1: _____
RG: _____

Testemunha 2: _____
RG: _____

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0911



2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LP–SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LP–SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, R. PARANÁ, 3035–LOJA 01–TÉRREO CEP: 85.810-010–BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, neste ato por seu representante legal, ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI, CPF: 027.484.009-09 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 034/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 26/07/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 034/2013, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO. Devido à necessidade do pagamento referente ao mês de julho, aditiva-se o prazo de vigência do presente contrato para mais 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 25/07/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR LP – SERV. DE INTEG. DE ESTAGIOS LTDA

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN ALEXANDRE ZORNITTA ROSSI

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Cont150377

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

DECRETO Nº 0120/2015

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º - Ficam designadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia, as pessoas a seguir nominadas:

Representantes do Governo Municipal

Titular – Sonia Maria Altenrath

Suplente – Francielen Santos Senhor

Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde

Titular – Giovani Jaguszewski

Suplente – Ivanir Lopes Borowski

Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde

Titular – Clair Luiz Kich

Suplente – Ilda Barbosa Cobalchini

Titular – Marcia Piazza

Suplente – Mauro Valério

Representantes das Entidades de Usuários

Titular – Julio Correia

Suplente – Laurindo Dalla Costa

Titular – Arlindo Motta

Suplente – Edson Luiz Bello Araujo

Titular – Sirlei Farias da Silva

Suplente – Apolonia Zarenski

Titular – Mirian Joseli Kenpry Maciel

Suplente – Silvia Bresolin

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 041/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,

ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE AGOSTO DE 2015.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

Cont152219

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.825 de 06 de agosto de 2015.

Exonera, a pedido, Profissional da Educação, regime jurídico Estatutário, deste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda e,

Considerando o contrato mantido com o profissional da educação datado de 01/10/2012, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 7326/15 de 05/08/2015, do Cargo Público de Professor Municipal, Carla da Silva Spanholi, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº. 7.908.842-0 SSP/PR, a partir de 10(dez) de agosto de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 06(seis) dias do mês de agosto de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cont150379

DECRETO Nº 5.826 de 06 de agosto de 2015.

Exonera, a pedido, funcionária pública municipal do regime jurídico estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda e,

Considerando o contrato mantido com a funcionária desde 21/05/2012, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 6779/15 de 22/07/2015, do Cargo Público de Nutricionista, Tanicler Colussi, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº. 3.928 CRN/PR, a partir de 1º(primeiro) de agosto de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da exoneração, 01/08/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 06(seis) dias do mês de agosto de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cont150382

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 67/2015. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais de paisagismo, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vívda;

DETENTORAS:

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
86/2015	COMERCIAL AGRICOLA TOSATTI LTDA ME	76.895.721/0001-79	2.000,00
87/2015	FLORESTAL JP PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME	12.128.313/0001-09	3.561,20
88/2015	FLORESTAL OESTE LTDA EPP	81.838.971/0001-07	27.953,80
89/2015	IVO DALPIZOL ME	80.515.984/0001-82	4.095,00
90/2015	PEDRO VICENTE BOESE PADILHA	21.988.885/0001-59	240,00

Coronel Vívda, 05 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cont150383